



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 14 / 11 / 17 *Chiveria*

PROJETO DE LEI Nº /2017

Altera a Lei n.º 5.184 de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2017

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5.184 DE 18 DE ABRIL DE 2011. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3990/2017

Data: 13/11/2017 - Horário: 16:57



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo §1º do art. 14 da Lei nº 5.184/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§1º A média a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo é obtida a partir da soma das pontuações do servidor obtidas na sua Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na sua Avaliação Especial de Desempenho, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 17 da Lei n.º 5.184/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§1º A média a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo é obtida a partir da soma das notas do servidor obtidas na sua Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na sua Avaliação Especial de Desempenho, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

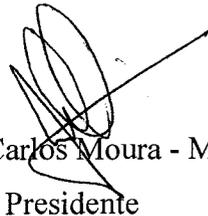
Estado de São Paulo

Art. 3º. O caput do art. 23 da Lei n.º 5.184/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

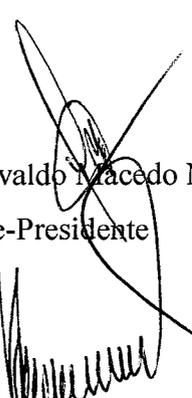
Art. 23 - A Comissão de Gestão de Carreiras será composta pela Mesa Diretora auxiliada por um servidor da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

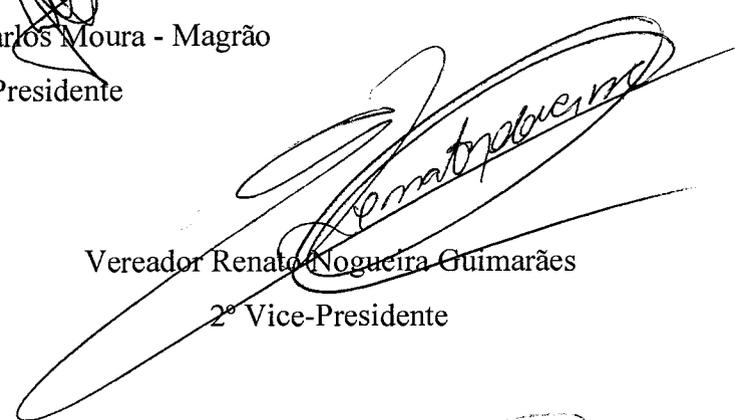
Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2017.



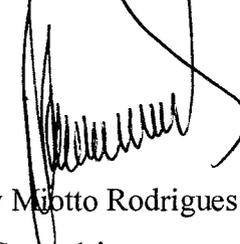
Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente



Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão
1º Vice-Presidente



Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Vice-Presidente



Roderley Miotto Rodrigues
1º Secretário



Ronaldo Pinto de Andrade
2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando a necessidade de melhoria e o aperfeiçoamento na Gestão do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, a Mesa Diretora desta casa propõe o presente Projeto de Lei.

Altera-se a composição da Comissão de Gestão, passando a ser composta pela Mesa Diretora e por um Servidor da Divisão de Recursos Humanos a fim de que as avaliações sejam feitas por mais pessoas e que se possibilite à Mesa a participação nestas avaliações.

Extingue-se a sistemática da avaliação por Grupos a fim de que cada servidor seja avaliado por si próprio, por suas conquistas, seus desempenhos e seus méritos, e não em grupo, haja vista que na forma de avaliação em grupo promove-se um estímulo à competição não saudável. Na avaliação individual o próprio Servidor vai ter que se esforçar para seu crescimento. Se o servidor não tiver um bom desempenho sofrerá as consequências de sua estagnação.